



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

Órgão Oficial do Estado
29/07/95, na forma
do Art. 87 da LOM.

LEI Nº 791, de 28 de Julho de 1995.

CONCEDE ABONO SALARIAL PROVISÓRIO, AOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Pa-
raíba.

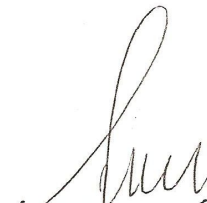
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono salarial provisó-
rio, ao grupo de Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensio-
nistas, constantes da tabela em anexo, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste ar-
tigo, não se aplica ao servidor, constante da tabela em anexo, que receba
qualquer tipo de gratificação instituída pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários à 1º de Julho de 1995.

PAÇO MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, Aos 28 de Julho de
1995; 174º da Independência, 107º da República e 39º da Emancipação Políti-
ca Municipal.


JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis
prefeito

